



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.047, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

“Institui a avaliação periódica de desempenho aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67, da LOM, artigo 68, da Lei Municipal n.º 1.768, de 19 de dezembro de 2005, artigos 24, 25, 26 e 68, da Lei Municipal n.º 1.897/2009 e suas alterações e ainda, inciso III, § 1º, do artigo 41, da Constituição Federal/88, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão submetidos, anualmente, a avaliação de desempenho.

§ 1º. O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, sujeito a estágio probatório por período de três anos de efetivo exercício, será avaliado semestralmente.

§ 2º. O servidor efetivo ou em estágio probatório ocupante de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função de confiança serão avaliados nos termos de regulamento.

Art. 2º. Os sistemas e os critérios da avaliação de desempenho individual de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento, observados os critérios fixados no § 1º, do art. 68 da Lei Municipal n.º 1.897, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações e artigo 68, da Lei Municipal n.º 1.768, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1º. Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

CERTIDÃO
Certifico que afixei,
o presente, nesta data
Ibiá, 10/10/2011
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

2

§ 2º. O(A) Secretário(a) Municipal a qual o servidor é vinculado dará conhecimento prévio das normas e dos critérios a serem aplicados na avaliação de desempenho.

Art. 3º. A AD (Avaliação de Desempenho) do servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo e a ADE (Avaliação de Desempenho Especial) de servidor em estágio probatório, serão realizadas pela Chefia Imediata e por Comissão Especial de Avaliação-CEA, constituída, paritariamente.

§ 1º. No caso da Secretaria Municipal de Educação, a formação da CEA deverá observar os critérios abaixo:

- I – Ser paritária, dentro do possível;
- II – Ser composta por no mínimo 3(três) membros;
- III – Ser eleita pela Unidade Escolar.

§ 2º. Cada Unidade Escolar terá sua própria CEA, cujo prazo de atuação será de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 4º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 1º. Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levadas em consideração pelos Avaliadores, para atribuição do conceito.

§ 2º. O servidor será notificado do conceito anual e semestral, conforme o caso, que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, a Comissão Especial de Avaliação, que decidirá em igual prazo.

§ 3º. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima – Secretário(a) Municipal, que o julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com base em parecer elaborado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

pela Comissão Recursal, nomeada pelo(a) Chefe do Executivo e será, nessa matéria, a última instância administrativa.

Art. 5º. Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:

- I - os conceitos anuais e semestrais atribuídos ao servidor;
- II - os recursos interpostos;
- III - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados e, a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos apuradores na avaliação.

Art. 6º. Quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor efetivo ou em estágio probatório, o termo de avaliação anual ou semestral incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório, excluindo os servidores em estágio probatório.

Art. 7º. A pena de demissão será aplicada ao servidor que receber em avaliação periódica de desempenho:

- I - para servidor estável:
 - a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;
 - b) três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas; ou
 - c) quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

II - para servidor em estágio probatório, dois conceito de desempenho insatisfatório, durante todo o período de estágio probatório.

Art. 8º. O Departamento de Recursos Humanos verificará o resultado das avaliações anteriores para fins do disposto nos incisos I e II, do artigo anterior, e informará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

4

Secretaria Municipal respectiva, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas ou do quarto interpolado em dez avaliações consecutivas, para servidor estável e duas para servidor em estágio probatório.

Art. 9º. O servidor somente será demitido por desempenho insatisfatório após processo administrativo, na forma do artigo 115, da Lei Municipal 1.897, de 30 de dezembro de 2009 e Lei Municipal n.º 1.768, de 19 de dezembro de 2005, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Compete à autoridade máxima – Prefeito Municipal - a demissão de que trata esta Lei, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 11. O ato de demissão será publicado, de forma resumida, no jornal oficial do Município ou fixação no mural da Prefeitura Municipal, com menção ao cargo ou função, ao número de matrícula e à lotação do servidor, constando apenas as iniciais do nome do servidor.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 10 de outubro de 2011.

Ivo Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL